



**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

**REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0605708-23.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO**

[Cargo - Governador, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

**RELATOR: MAURICIO FIORITO**

**REPRESENTANTE: ACELERASP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC**

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

**REPRESENTADO: M.A.S -OPINIAO & PESQUISA S/S LTDA - ME**

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIAL MONTEIRO DE ALMEIDA - SP133686

**DECISÃO N. 85**

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** em face de **M.A.S. Opinião & Pesquisa S/S Ltda.**, em razão de suposto registro de pesquisa eleitoral com inconsistência de informações.

Sustenta a representante, em síntese, que a representada solicitou registro de pesquisa de intenção de votos perante a Justiça Eleitoral em 10.09.2018, cadastrada sob o n. SP-05077/2018 para aferição do cargo de Governador. Contudo, o plano amostral não oferece a estratificação a ser considerada na pesquisa quanto a grau de instrução e nível econômico dos entrevistados, razão pela qual não foram atendidos os parâmetros determinados na legislação eleitoral. Requer, liminarmente, a suspensão da



divulgação do resultado da pesquisa eleitoral em questão, prevista para 16.09.2018. Ao final, requer a procedência da representação para impedir, em definitivo, a divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral.

Citada, a representada apresentou defesa, alegando que, por um lapso, não constou a informação sobre o nível econômico dos entrevistados. Acrescenta que já houve a correção da informação, com novo registro e nova data de divulgação.

A D. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela procedência da representação.

### **É o relatório.**

### **Fundamento.**

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** em face de **M.A.S. Opinião & Pesquisa S/S Ltda.**, em razão de suposto registro de pesquisa eleitoral com inconsistência de informações.

Segundo a peça inicial, a representada registrou pesquisa eleitoral com plano amostral irregular, tendo em vista a ausência de estratificação a ser considerada quanto ao grau de instrução e nível econômico dos entrevistados, infringindo os parâmetros determinados pela legislação eleitoral.

### **Pois bem.**

Nos termos do art. 33 da Lei n. 9.504/97 e do art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou candidatos devem registrá-las nos Tribunais Regionais Eleitorais ou no Tribunal Superior Eleitoral (dependendo dos candidatos envolvidos), até 05 (cinco) dias antes da divulgação do resultado.



O registro deve conter as seguintes informações (art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17):

*Art. 2º (...)*

*I – contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

*II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;*

*III – metodologia e período de realização da pesquisa;*

***IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;***

*V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;*

*VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;*

*VII – quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;*

*VIII – cópia da respectiva nota fiscal;*

*IX – nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;*

*X – indicação do Estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.*

A pesquisa eleitoral SP-05077/2018 foi registrada com os seguintes dados (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>):

*Metodologia de pesquisa:*

*Pesquisa do tipo quantitativa será utilizada de cotas de sexo e idade preestabelecidas, com base na população eleitoral do Estado de São Paulo, e de acordo com a densidade eleitoral de cada região censitária do IBGE. A abordagem dos eleitores será realizada em pontos de fluxo populacional e/ou Residência por meio de sorteio dos entrevistados e telefone.*



***Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:***

***2000 entrevistas. Ponderação quanto a sexo: Masculina 48%, Feminino 52% . Idade: 5 faixas etárias: 16 a 24 anos, 25 a 34 anos, 35 a 44 anos, 45 a 59 anos, acima de 60 anos. Grau de instrução: Primário; Fundamental; Ensino médio; Superior.***

*Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:*

*Todo o trabalho será de inteira responsabilidade da empresa executora: A coordenação dos trabalhos será realizada "in loco", bem como a fiscalização e checagem da aplicação dos questionários. Após a aplicação será realizada a verificação dos mesmos. Em seguida foram cadastrados em programa de tabulação estatística, passando novamente por verificação, desta vez eletrônica. Este mesmo programa utilizado para a tabulação desta pesquisa é: SPHINX for Windows, número da licença de utilização: NRLE-P29646-JPEC0459.*

*Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):*

*As entrevistas serão realizadas dentre as cidades que compõe as 15 regiões administrativas do Estado de São Paulo.*

Assim, verifica-se que o plano amostral apresenta incompletude de informações quanto à variável nível econômico dos entrevistados, a evidenciar descumprimento dos requisitos previstos no citado art. 33 da Lei das Eleições.

Destaca-se, apenas a título de observação, que, diferentemente do alegado pela representante, houve ponderação quanto ao grau de instrução dos entrevistados.

Sendo assim, a pesquisa eleitoral SP-05077/2018 não pode ser divulgada por não ter observado as disposições legais.

Por fim, destaca-se que a representada informou a realização de novo registro da pesquisa para constar a ponderação quanto ao nível econômico dos



entrevistados. No entanto, este novo registro não será analisado nestes autos, de modo que, desde que não haja impugnação ao novo registro, a nova pesquisa poderá ser divulgada.

Isto posto, julgo procedente a representação eleitoral para proibir a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral SP-05077/2018.

**DECIDO.**

Ante o exposto, **julgo procedente** a representação eleitoral apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** para proibir a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral SP-05077/2018.

P. I. e C.

São Paulo, 15 de setembro de 2018.

**MAURICIO FIORITO**

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

